LEI MUNICIPAL N° 3085 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O USO DE BENS PÚBLICOS POR PRAZO DETERMINADO PELA COMISSÃO FESTEIRA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°- O Município de São Jerônimo autoriza o uso de trechos de ruas e calçadas municipais para a instalação de Comerciantes com a finalidade de venda de bebidas, produtos alimentícios, congêneres e artesanato, como também para a instalação de um Parque de Diversões, por parte da Comissão Festeira da Igreja Nossa Senhora da Conceição, visando a celebração da Festa de São Jerônimo no período de 15 de setembro a 02 de outubro do corrente ano.

Art. 2° - Os trechos de ruas e calçadas, cujo uso poderá ser autorizado de forma gratuita ou onerosa, são os seguintes:

- trecho da Rua Osvaldo Aranha, entre a frente da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição e a Rua Coronel Soares de Carvalho;
- trecho da área de estacionamento da Praça Júlio de Castilhos localizada na Rua Ramiro Barcellos;
- trechos da calçada da Praça Júlio de Castilhos situadas na Rua Getúlio Vargas, Rua Oswaldo Aranha, Rua Ramiro Barcellos e Rua Coronel Soares de Carvalho.

Art. 3° - As instalações autorizadas no artigo-1º ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos da presente lei e a parecer da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a aprovação do Prefeito Municipal, sendo requisito fundamental que os interessados estejam em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento.

Art. 4° - Os locais autorizados para uso deverão atender as exigências de instalações elétricas e sanitárias, devidamente vistoriadas pelo Município.

Art. 5º - Após a autorização de uso do espaço público, pela Comissão Festeira, o favorecido não poderá transferir a terceiros, sob pena de imediato cancelamento.

Art. 6º - A autorização de uso para ser obtida deverá adotar o seguinte procedimento:
I – Comprovante de Cadastramento do interessado, junto ao Cadastro Municipal;
II – Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
III – Comprovante de vistoria do local, expedido pelo Corpo de Bombeiros, principalmente no que se refere à instalação elétrica;
IV – Laudo de liberação pelo Secretaria Municipal de Saúde;
V – Croqui com a demonstração da localização de cada comércio;
VI – No caso específico do Parque de Diversões deverá ocorrer a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estrutural e elétrica.

Art. 7º - Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.